



ARRANJO INSTITUCIONAL E NORMATIVO PARA O SANEAMENTO EM REGIÕES METROPOLITANAS

WALDER SURIANI

CONSULTOR

São Paulo, 08 de outubro de 2013.



Síntese do Acórdão da ADIN 1842/RJ, que Organiza a Prestação dos Serviços de Saneamento em Regiões Metropolitanas, Micro Regiões, Aglomerações Urbanas.

- 1. Destaca a competência comum entre União/Estado/Município para promoverem o Saneamento Básico - Art. 23, IX, da CF;**
- 2. Reafirma a autonomia municipal;**



3. O interesse comum inclui funções e serviços públicos que atendem a mais de um município, ou restrito a um deles, desde que seja dependente, concorrente, confluyente ou integrado de função pública;

4. O interesse comum e a compulsoriedade de integração metropolitana não são incompatíveis com a autonomia municipal. Entretanto, é compulsória a participação municipal em Regiões Metropolitanas/Micro Regiões e Aglomerações Urbanas;



5. Reafirma o interesse comum para os serviços de Saneamento Básico, tendo em vista o seu alto custo e ser monopólio natural, além das etapas dos serviços que perpassam os limites territoriais;

6. O Saneamento Básico, ao extrapolar o interesse local para o comum, enseja a aplicação do Art. 25, Parágrafo 3, CF e possibilita a criação de Regiões Metropolitanas / Micro Regiões / Aglomerações Urbanas;



7. Para atendimento ao interesse comum, a integração dos municípios poderá ser feita de forma voluntária - gestão associada - ou compulsória, nos termos da Lei Complementar Estadual, que poderá, inclusive, incluir municípios limítrofes;

8. O estabelecimento de Região Metropolitana não significa a simples transferência dos serviços públicos para o Estado;

9. O interesse comum é muito mais do que a soma de cada interesse local, pois a má condução dos serviços de um município poderá colocar em risco todo o esforço conjunto;

10. Deve ser respeitada a divisão de responsabilidades entre os Municípios e o Estado;

11. É necessário evitar que o poder decisório e o poder concedente se concentrem nas mãos de um único ente;

12. É reconhecido o poder concedente e a titularidade ao Colegiado formado pelos Municípios e pelo Estado;

13. A participação dos entes no colegiado não precisa ser paritária, desde que seja evitada a concentração de poder em um único ente;

14. Na criação da Região Metropolitana, deve ser estabelecida a forma de participação do Estado e de cada Município, de acordo com as suas particularidades, com participação popular;

15. O Rio de Janeiro tem prazo de 24 meses, a partir da edição do Acórdão, para a adequação da Lei e do modelo de organização e de gestão dos serviços de saneamento básico.



Obrigado

Walder Suriani

wsuriani@terra.com.br